

TERMO DE CONTRATO N° 014/2022

“Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A”.

Processo SEI n.º 6017.2021/0068001-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante designada simplesmente **SF**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Centro, São Paulo/SP– CEP 01009-905, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente, **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, CPF n.º [REDACTED] e pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas DDO, **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, CPF n.º [REDACTED] doravante designada PRODAM.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para **“Desenvolvimento, da Fase 1 do sistema de Auto de Infração e Intimação – All”**, autorizado no Processo SEI n.º 6017.2021/0068001-0, por meio do despacho SEI nº 063589422, ratificado através do despacho SEI nº 063589568 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento da Fase 1 do sistema de Auto de Infração e Intimação - All, cujas características e detalhamento técnico encontram-se definidos na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0, no documento SEI n.º 056544712, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0, no documento SEI n.º **056544712**, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – Este ajuste poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, desde que as alterações não impliquem em mudança de escopo, no alongamento do prazo de conclusão dos serviços ou na necessidade de alocação de novos recursos humanos ou material para o projeto observada a necessidade de aditivo, devendo ser observado o contido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0, já incluídos seus Anexos, conforme documento SEI n.º **056544712**.

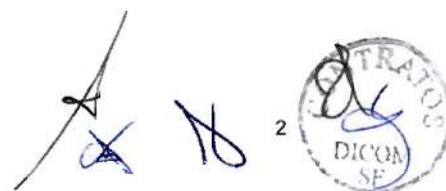
2.3 – Sua execução se dará de acordo com cada demanda que será aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda no sistema NGDS, conforme prioridades definidas pela Secretaria em acordo com a PRODAM.

2.4 – A homologação dos serviços será feita com base nas atividades e entregáveis definidos na demanda. Caso não esteja em acordo com a solicitação inicial e, desde que a correção solicitada não caracterize uma alteração de escopo, a mesma deve ser devolvida até 15 dias úteis da entrega dos serviços com a motivação para as devidas correções e assim sucessivamente até sua conclusão. Nos casos em que a homologação requerer maior prazo em função da complexidade do negócio ou sistemas que possuam janelas pré-definidas para novos releases o prazo poderá ser alterado em acordo entre as partes. A homologação poderá ser parcial, permitindo que um entregável da demanda seja aceito independente da conclusão dos outros.

2.5 – O escopo do projeto da **FASE I** está dividido em **18** pacotes de entregas definidos na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0.

2.6 – PACOTES/QUANTIDADE HORAS

PACOTES FASE 1	
Pacotes	Quantidade Horas
1. Definição/criação da arquitetura, criação do framework e de tabelas do Novo Auto de Infração	450
2. Elaboração de protótipo modelo de cadastro	40
3. Cadastramento de autos de infração	2.615
4. Integração com CCM	38
5. Integração com IPTU	38
6. Integração com DESIF	57
7. Integração com SGF	89
8. Integração com Base de Pessoas	38
9. Integração com CDM	38
10. Mapeamento das funcionalidades de cadastro que serão desabilitadas no AII (mainframe)	40
11. Elaboração de protótipo modelo de consulta	40
12. Consultas gerais de autos de infração	768
13. Registro da data de intimação do auto de infração	390



2

14. Cadastro de modelos de formulário e relatório circunstanciado	918
15. Caderno de autuação e assinatura digital	438
16. Cadastramento de autos de infração em lote	880
17. Cadastro básico	1.210
18. Gravação de log de auditoria/log de operação, desenvolvimento de Serviço de consulta para retornar ao SGLe desenvolvimento da tela de consulta de auditoria no novo Auto de Infração	322
Total de Horas	8.409

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações da **PRODAM**:

3.1.1 - Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 - Manter a **SF** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SF**;

3.1.4 - Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;

3.1.6 - Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de “software”, “hardware” e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

3.1.7 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0;

3.1.9 - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 - Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **SF**;

3.1.11 - Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da **SF**;

3.1.12 - Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de **SF**, quando ficarem nas dependências da CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução;

3.2 - São obrigações da **SF**:

3.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 - Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento;

3.2.5 - Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;







3.2.6 - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela **PRODAM** os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 - Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de **SF**, quando ficarem nas dependências de **SF**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de suadevolução;

Parágrafo primeiro: A guarda, a conservação e controle de bens, softwares, meios de comunicação e/ou componentes alocados e colocados à disposição, para uso direto de **SF** é de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamento, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade da **SF** a instalação de softwares não autorizados nos equipamentos da **PRODAM** colocados à sua disposição.

Parágrafo terceiro: À **SF**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que, conforme o caso, a empresa contratada, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1 – Todas as informações e comunicações entre a **SF** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico(e-mail).





4.2 – Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

4.3 - Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

4.4 - Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

4.5 - O compartilhamento de dados, quando necessário dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6 - No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

    4

4.7 – A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I) Os dados se tornarem desnecessários;
- II) Término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- III) Fim da vigência contratual;

4.8 – A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo de dados.

4.9 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

4.10 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

4.11 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste

CLÁUSULA V – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – É propriedade exclusiva da SF, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1 – O presente instrumento vigorará por **15 (quinze) meses**, sendo que o início se dará 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato pela abertura de demandas no “software GDS – Sistema de Gestão de Demandas”, conforme **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0.

7.2. Caso seja necessário, o prazo contratual poderá ser prorrogado, a fim de viabilizar o correto desenvolvimento e realização do objeto contratual, respeitado o limite contido no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.






CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1 - A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposição do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formalizar a garantia técnica de cada serviço entregue e aceito pela CONTRATANTE.

8.3 - A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (Seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva da última entrega prevista na Proposta Comercial ou Ordem de Serviço, período no qual a empresa CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4 - Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido (no mínimo de 06 (Seis) meses a partir da aceitação), a respectiva Ordem de Execução de Serviços (OS) será reaberta sendo assinalada a condição “serviço em garantia”.

8.5 - Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.

- O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e registrado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 1.661.786,58 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, para um quantitativo previsto de **8.409 horas/homem** na seguinte conformidade:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	(R\$)
Analista Especialista/Analista de Sistema de Informação – Consultoria, Desenvolvimento, Manutenção e Melhorias do Sistema	H/H	197,62	8.409	R\$ 1.661.786,58

PACOTES	QTD. HORAS	VALOR TOTAL (R\$)
1. Definição/criação da arquitetura, criação do framework e de tabelas do Novo Auto de Infração	450	88.929,00
2. Elaboração de protótipo modelo de cadastro	40	7.904,80
3. Cadastramento de autos de infração	2.615	516.776,30
4. Integração com CCM	38	7.509,56
5. Integração com IPTU	38	7.509,56
6. Integração com DESIF	57	11.264,34
7. Integração com SGF	89	17.588,18
8. Integração com Base de Pessoas	38	7.509,56

9. Integração com CDM	38	7.509,56
10. Mapeamento das funcionalidades de cadastro que serão desabilitadas no All (mainframe)	40	7.904,80
11. Elaboração de protótipo modelo de consulta	40	7.904,80
12. Consultas gerais de autos de infração	768	151.772,16
13. Registro da data de intimação do auto de infração	390	77.071,80
14. Cadastro de modelos de formulário e relatório circunstanciado	918	181.415,16
15. Caderno de autuação e assinatura digital	438	86.557,56
16. Cadastramento de autos de infração em lote	880	173.905,60
17. Cadastro básico	1.210	239.120,20
18. Gravação de log de auditoria/log de operação, desenvolvimento de Serviço de consulta para retornar ao SGL e desenvolvimento da tela de consulta de auditoria no novo Auto de Infração	322	63.633,64
TOTAL	8.409	1.661.786,58

9.2 - Para o exercício de 2022, há necessidade do valor de **R\$ 917.154,42 (novecentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** referente aos oito primeiros pacotes, correspondendo a **4.641** horas/homem, ficando o valor correspondente de **R\$ 744.632,16 (setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)** para o ano de 2023 referente aos 10 pacotes restantes, correspondentes a **3.768** horas/homem.

9.3 – No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta Técnica Comercial PC-SF- 211201-157 versão 1.0, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

9.3.1 -As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.4 - As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº **17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01**, do presente exercício.

9.5 – Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1 – A forma de medição baseia-se em “Entregáveis”. O valor a ser faturado será em função das entregas dos produtos conforme detalhamento na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-211201-157** versão 1.0.

10.2 – Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 187/2020.

10.3 – Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 170/2020, a SF encaminhará para pagamento, no prazo estabelecido no item 4.2.4.





10.4 - Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da SF, dependente de requerimento formalizado pela PRODAM, conforme Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.

10.5 – Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 10.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pero rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.6 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se a mesma tiver registro de pendências no Cadastro Informativo Municipal.

10.7 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES

11.1- Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 0,01% (um milésimo por cento) por dia sobre o valor mensal;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo atraso na entrega dos serviços, multa de 0,01% (um milésimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida até o limite de 90 dias;
- e) em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) sobre o preço mensal;
- g) pela rescisão do contrato por culpa da PRODAM, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- h) em caso de vazamento de informações custodiadas pela PRODAM em razão da execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento e, desde que comprovada a sua culpa exclusiva, através de processo administrativo em que seja permitido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de multa diária de 0,2% (dois centésimos por cento), até a resolução do problema, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3- O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada,

sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.


E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, **vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.**

São Paulo 02 de Julho de 2022.

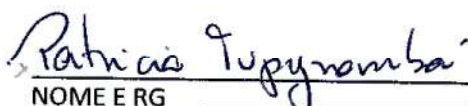


EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda


JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente


ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

TESTEMUNHAS:


NOME E RG


NOME E RG

AMANDA SIMÕES DA SILVA
Diretora de Divisão Técnica
SF/COADM/DICOM



